

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 5.405, DE 2005

Obriga a manutenção dos calibradores de pressão de pneumáticos e a sua aferição periódica por órgão federal competente.

**Autor:** Deputado **Jovino Cândido**

**Relator:** Deputado **Edson Ezequiel**

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 27 de setembro último, na condição de Relator, apresentei a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.405, de 2005, de autoria do nobre Deputado Jovino Cândido. Após esta data, recebi do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO algumas sugestões visando ao aperfeiçoamento da proposição. Julgo conveniente acatá-las, não apenas porque vieram do órgão nacional competente para tratar do tema, mas também e principalmente porque me parecem corretas.

Dentre as sugestões apresentadas, destaco o chamamento a que se substitua a expressão “aferição” por “verificação”, uma vez que apenas esta última está em conformidade com o vocabulário da metrologia legal.

Outro ponto a contemplar é a necessidade de se prever o estabelecimento de penalidades pelo não-cumprimento das obrigações definidas na proposição. Registre-se, ainda, a recomendação de que sejam estabelecidos



F58E36E930

prazos para a completa adoção da unidade legal de pressão, o Pascal, em substituição a unidades não-legais ou admitidas apenas temporariamente.

Desta forma, concluo esta complementação de voto manifestando-me pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 5.405, DE 2005**, na forma do Substitutivo anexo, que contempla as alterações comentadas.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2005.

Deputado **Edson Ezequiel**  
Relator

ArquivoTempV.doc\_208



F58E36E930

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.405, DE 2005

Obriga a manutenção dos calibradores de pressão de pneumáticos e a sua aferição periódica por órgão federal competente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a manutenção dos calibradores de pressão de pneumáticos instalados em postos de combustíveis e outros estabelecimentos comerciais e de serviços, e a sua verificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 2º A empresa comercial e de serviços que tornar disponível aos seus clientes equipamento calibrador de pressão de pneumáticos será responsável pela manutenção necessária ao seu perfeito funcionamento.

§ 1º O funcionamento imperfeito do equipamento



F58E36E930

mencionado no *caput* sujeitará o estabelecimento a multa, a ser definida pelo órgão federal competente.

§ 2º O órgão federal de metrologia estabelecerá regulamento definindo o funcionamento imperfeito dos calibradores de pressão de pneumáticos, assim como os critérios e a periodicidade mínima da verificação.

Art. 3º O INMETRO definirá prazo para a adoção, em todos os equipamentos calibradores de pressão de pneumáticos, da unidade legal de medida.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2005.

Deputado **Edson Ezequiel**  
Relator

